

LICITAÇÃO Nº. 237/2017	PROTOCOLO: 7172/2017
MODALIDADE: Convite p/ Compras	FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
DATA ABERTURA: 23/08/2017	HORA ABERTURA: 15:00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

O Prefeito de Torres, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às 15:00 do dia **23/08/2017** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A abertura dos envelopes será às **15:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 405/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e pela lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/14. O tipo de licitação será o de **Menor Preço por Item**, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA**, contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. A entrega do material será por conta da empresa contratada, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Secretaria.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 237/2017 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR EDITAL DE CONVITE Nº 237/2017 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--	---

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- **Declaração** firmada pelo responsável Técnico (contador/tec. Contábil), sob as penalidades da lei para

comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa. (Modelo V).

- h) - **Certidão negativa em matéria falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
- i) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- j) **Declaração única que não existem fatos impeditivos** para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV)
- k) - Declaração de **idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (modelo Anexo VII);
- l) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Aqueles que não apresentarem data de vencimento, será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1 - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 237/2017", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item, bem como a **marca do produto**;
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

3.2 – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
- c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
- 7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 7.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.
- 7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.
- 8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
- 10.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
- 10.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 10.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **329/33903026**.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

- I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
- II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
 - a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

- 12.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
- 12.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
- 12.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
- 12.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Objeto da Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- II – Minuta do Contrato;
- III- Modelo de Declaração do Artigo 7º;
- IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- V- Declaração de Microempresa;
- VI – Declaração de Recebimento de Edital;
- VII - Modelo Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

12.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 07 de agosto de 2017.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária da Fazenda
Portaria 002/2017

ANEXO I
 CONVITE 237/2017

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,
 DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO ORÇADO**

Razão Social: _____	CNPJ: _____
Endereço: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	
Responsável legal: _____	CPF _____
Endereço residencial: _____	
Dados Bancários da Empresa: Banco: ____ Agência: ____ Conta Corrente: _____	

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Luminária pública injetado em alumínio multifacetado e anodizado, com alto rendimento fotometálico, conjunto óptico selado com vidro plano temperado, resistente a choque térmico, com fecho inox. Grau de proteção IP 65, com alojamento para reator interno grau de proteção IP 43, acabamento pintura a pó. Base E-40, com ajuste de foco: lâmpadas ovoides de 400watts vapor de sódio ou metálica encaixe de 47mm A.60mm cor cinza. Dimensões mínimas de comprimento 0,697m largura 0,294, com fecho inox.		UN	65,00	460,00	29.900,00
					Total	29.900,00

- a) **JUSTIFICATIVA:** Material para uso na manutenção e padronização do sistema de iluminação pública, já existentes em ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos.
- b) **DO PRAZO DE ENTREGA, QUALIDADE E DA GARANTIA.**
- A entrega do material será por conta da empresa contratada. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **30 (trinta) dias** a partir da data de emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato.
 - **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;**
 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;
 - A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;
 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - **A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:**
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Setor de Iluminação Pública
 Rua Universitária, 97
 Parque Odilo Webber Rodrigues
 Engenho Velho
 Torres - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Horário: 09h às 11h30min e 13h30min às 17horas.

- c) O Município de Torres, por intermédio do servidor **EDISON CARDOSO TEIXEIRA**, matrícula 096, indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 DIAS**

CARIMBO/ASSINATURA

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)
CONVITE 237/2017
PROCESSO Nº XXX

Contrato de compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antônio Picoral, 79, centro, Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, CPF N.º 424.456.470-53, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 48903353072, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório **Convite nº 237/2017**, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar o objeto a contratante na Rua Universitária, 97, Parque do Balonismo no prazo máximo de **30 (trinta)** dias da solicitação, na Secretaria da SM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Setor de Iluminação Pública, mediante comprovação do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: do valor

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega do material, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.

- 4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
- 4.2. O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **329/33903026**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Fica sujeita a CONTRATADA, caso descumpra alguma das cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo:

- I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
 - II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
 - a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
 - III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
- 8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
- 8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.
- 8.7 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, e finda em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor Edson Cardoso Teixeira, matrícula 096, indicado pela Secretaria de SM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, fiscalizará o andamento da entrega do material, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante:

- a) Proceder á fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do **Convite 237/2017**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres XX, XX DE 2017

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito municipal

Contratado

ANEXO III

CONVITE 237/2017

Declaração do inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).portador (a) da carteira de identidade n°e do CPF n°DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

ANEXO IV

CONVITE 237/2017

DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA.....inscrita no CNPJ sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura, nome e nº da identidade do declarante.
Carimbo

ANEXO V

CONVITE 237/2017

DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do **representante da empresa e do responsável técnico (contador / técnico contábil)**

ANEXO VI

CONVITE 237/2017

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 237/2017** a REALIZAR-SE AS **15:00** DO DIA **23/08/2017** NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL NO CENTRO ADMINISTRATIVO, SITO RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, Nº 79, 2º ANDAR, CENTRO, TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

ANEXO VII

CONVITE 237/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

(Local e data)

A Comissão permanente de licitações da Prefeitura municipal de Torres/rs.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **7172/2017**, na modalidade CONVITE Nº **237/2017**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Assinatura, nome cargo e identificação)